

CONTRATO Nº: 00006/2024-CPL.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Avenida Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima, Brasileira, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada na Sítio Baixio, SN - Casa - Zona Rural - Riachão - PB, CPF nº 013.088.854-07, Carteira de Identidade nº 2.627.161 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - RUA SERGIPE, 2017 - BELA VISTA - ERECHIM - RS, CNPJ nº 16.553.940/0001-48, neste ato representado por Claudio Zicatto, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 1848, Bela Vista - Erechim - RS, CPF nº 422.567.550-53, Carteira de Identidade nº 4.024.102.545 SSP/RS, doravante simplesmente CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00023/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa, para o fornecimento de medicamentos, destinados a atender a demanda da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riachão/PB, em conformidade com o termo de referência deste certame, para o exercício de 2024.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00023/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$93.523,50 (NOVENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AAS Infantil comprimido 100 mg.	salicetil/brasterapica	Comprimido	10000	0,13	1.300,00
7	Albendazol suspensão 10 ml.	albel/geolab	Frasco	1000	1,92	1.920,00
11	Aciclovir 50g pomada com 10g	generico/prati	Bisnaga	300	3,28	984,00
14	Ácido Ascórbico gotas 20 ml.	natu c/natubras	Frasco	600	1,60	960,00
15	Ácido Ascórbico comprimido 500 mg.	viter c/natulab	Comprimido	10000	0,25	2.500,00
18	Amoxicilina suspensão 50mg/ml 60 ml.	generico/prati	Frasco	2000	8,01	16.020,00
21	Atenolol comprimido 25 mg.	generico/prati	Comprimido	8000	0,12	960,00
39	Eutilbrometo de Escop+Dipiro. 4+500mg/ml amp. 5ml. Inj.	generico/hipolabor	Ampola	400	2,46	984,00
40	Eutilbrometo de Escopolamina 20mg/ml. c/ 1ml. Injetável.	generico/hipolabor	Ampola	400	1,25	500,00
44	Carbonato de Lítio 300 mg	literata/cristalia	Comprimido	2000	0,54	1.080,00
47	C. Clorpromazina cpr. 25 mg.	longactil/cristalia	Comprimido	4000	0,42	1.680,00
54	Carbocisteína 20mg/ml Xarope Pediátrico frasco 100ml.	generico/prati	Frasco	500	5,85	2.925,00
56	Vitaminas do Complexo B, B1, B2, B3, B5 E B6 100 ml.	complexo b/arte nativa	Frasco	500	3,54	1.770,00
60	Caverdilol comprimido 3.125 mg.	generico/legrand	Comprimido	3000	0,23	690,00
61	Caverdilol comprimido 6,25 mg.	generico/legrand	Comprimido	3000	0,21	630,00
64	C. de Ciprofloxacino comprimido 500 mg.	generico/prati	Comprimido	4000	0,33	1.320,00
65	Captopril comprimido 25 mg.	generico/hipolabor	Comprimido	20000	0,04	800,00
68	Cetazonazol 20mg/g creme 30 gr.	nativita	Bisnaga	300	4,52	1.356,00
75	C. Imipramina cpr. 25 mg.	impra/cristalia	Comprimido	2000	0,60	1.200,00
81	Diazepam comprimido 10mg.	santizepam/santisa	Comprimido	4000	0,13	520,00
84	Dexcloferniramina cpr. 2 mg.	hystin/geolab	Comprimido	4000	0,16	640,00
85	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml liq. 100 ml.	hidraplex/natulab	Frasco	500	3,08	1.540,00
87	Dipirona comprimido 500 mg.	generico/prati	Comprimido	8000	0,18	1.440,00
89	Diclofenaco sódico cpr. 50 mg.	generico/belfar	Comprimido	6000	0,09	540,00

90	Dimeticona comprimido 40 mg.	enteroital/pharmascience	Comprimido	4000	0,16	640,00
92	Dimeticona 75mg/ml gotas 10 ml.	generico/hipolabor	Frasco	600	2,06	1.236,00
101	Epinefrina 1mg/ml. Amp. 1ml. Injetável.	hyfren/hypofarma	Ampola	500	1,95	975,00
104	Enalapril comprimido 10 mg.	generico/belfar	Comprimido	8000	0,09	720,00
105	Enalapril comprimido 20 mg.	generico/belfar	Comprimido	5000	0,13	650,00
108	Furosemida 10mg/ml. Amp. 2ml Inj.	generico/santisa	Ampola	400	1,27	508,00
109	Fenobarbital 100mg/ml. Amp. 2ml Inj.	fencris/cristalia	Ampola	200	3,62	724,00
112	Fitomenadiona 10mg/ml. Amp. 1ml. Inj.	eskavit/hipolabor	Ampola	200	1,95	390,00
113	Fluconazol comprimido 150 mg.	generico/medquimica	Cápsula	3000	0,64	1.920,00
115	Fluoxetina comprimido 20 mg.	generico/medquimica	Comprimido	8000	0,13	1.040,00
117	Furosemida comprimido 40 mg.	generico/prati	Comprimido	5000	0,12	600,00
118	Glibenclamida comprimido 5 mg.	gliconil/medquimica	Comprimido	20000	0,05	1.000,00
123	Hidróxido de Alumínio susp. 62mg/ml 100 ml.	alumimec/imec	Frasco	300	3,02	906,00
124	Hidroxizina 2mg/ml Suspensão frasco 100ml	generico/nativita	Frasco	400	5,46	2.184,00
125	Hidroclorotiazida cpr. 25 mg.	generico/medquimica	Comprimido	20000	0,05	1.000,00
127	Haloperidol comprimido 1 mg.	halo/cristalia	Comprimido	4000	0,25	1.000,00
128	Haloperidol S. Oral 2mg/ml. Fr.20ml.	halo/cristalia	Frasco	50	7,39	369,50
129	Haloperidol 5mg/ml. Amp. 1ml Inj.	generico/fresenius	Ampola	200	4,58	916,00
132	Ibuprofeno 50mg/ml Solução Oral frasco 30ml.	ibuprotrat/natulab	Frasco	400	3,35	1.340,00
133	Ibuprofeno comprimido 300 mg.	algy fianderil/vitamedic	Comprimido	4000	0,20	800,00
135	Loratadina comprimido 10 mg.	generico/geolab	Comprimido	8000	0,12	960,00
137	Loratadina 1mg/ml Suspensão frasco 100ml.	generico/airela	Frasco	600	4,88	2.928,00
144	Mebendazol 20mg/ml Suspensão frasco 30ml.	heimilab/natulab	Frasco	400	2,20	880,00
145	Metformina comprimido 500 mg.	generico/prati	Comprimido	3000	0,26	780,00
147	Metronidazol cpr. 250 mg.	generico/prati	Comprimido	4000	0,37	1.480,00
151	Metoclopramida 5mg/ml de 2ml. Inj.	noprosil/halex star	Ampola	600	0,85	510,00
153	Meloxicam comprimido 15 mg.	artritec/pharlab	Comprimido	4000	0,14	560,00
154	Metoclopramida cpr. 10 mg.	generico/belfar	Comprimido	4000	0,15	600,00
155	Noflornaxino cpr. 400 mg.	generico/pharmascience	Comprimido	2000	0,41	820,00
156	Necmicina+Bacitracina 5mg+250ui/g pomada 10 mg.	generico/belfar	Bisnaga	500	2,50	1.250,00
163	Nistatina 100.000ui/ml sol. Oral 50 ml.	generico/prati	Frasco	400	7,52	3.008,00
165	Omeprazol comprimido 20 mg.	generico/hipolabor	Cápsula	10000	0,13	1.300,00
166	Paracetamol comprimido 500 mg.	generico/hipolabor	Comprimido	15000	0,13	1.950,00
167	Paracetamol comprimido 750 mg.	generico/belfar	Comprimido	15000	0,22	3.300,00
171	Pantoprazol comprimido 40 mg.	generico/medquimica	Comprimido	3000	0,24	720,00
174	Prednisona comprimido 5 mg.	generico/hipolabor	Comprimido	4000	0,18	760,00
178	Sais p/ reidratação oral, sódio, potássio, cloreto, citrato e glicose, 90 meq/L+20 meq/L+80 meq/L+30 meq/L+111 mmol/L.	polydrat/pharmascience	Sache	4000	1,10	4.400,00
182	Sulfato Ferroso cpr. 40 mg.	nesh ferro/nunes farma	Comprimido	20000	0,05	1.000,00
184	Sinvastatina cpr. 10 mg.	generico/pharlab	Comprimido	4000	0,13	520,00
185	Sertralina cpr 50 mg.	generico/prati	Comprimido	4000	0,17	680,00
188	Sinvastatina comprimido 20 mg.	generico/cimed	Comprimido	10000	0,14	1.400,00
189	Risperidona comprimido 2 mg.	generico/prati	Comprimido	3000	0,18	540,00
VALOR TOTAL						R\$93.523,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orçamento de 2024: Recursos Próprios do Município de Riachão/Recursos Federais:

02.070 - Secretaria Municipal de Saúde - FMS: 10.301.2005.2023.

Elemento de Despesa: 33.90.30.99 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos:

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: **Até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 12 de janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

João Franco De Aquino Oliveira
CPF: 051.082.894-99

Maria da Luz dos Santos Lima
MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita
CPF: 013.088.884-07

Kaline Silva Santos
CPF: 094.145.004-05

PELO CONTRATADO
CLAUDIO Assinado de forma digital por CLAUDIO
ZICATTO:423 ZICATTO:4225675505
256755053 Dados: 2024.01.12
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Claudio Zicatto
CPF: 422.567.550-53